

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



N.º
LEI Nº 201

LEI Nº 201

O cidadão Dr. Rafael Paes de Barros, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Garça decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do imposto sobre jogos e diversões, pelo prazo de 10 (dez) anos, as casas cinematográficas ^{instaladas} no município a partir de 1952.

Parágrafo único - São condições para a obtenção dos favôres desta lei:

- a) ser o prédio de construção apropriada, cujo projeto tenha sido aprovado pela Prefeitura;
- b) possuir no mínimo 1.500 (mil e quinhentos) lugares;
- c) promover para que não haja excesso de lotação durante as sessões cinematográficas;
- d) realizar uma vez por semana uma sessão popular, com preços fixados pela Prefeitura, até Cr.\$ 2,00 (dois cruzeiros);
- e) ceder, mediante indenização de despesas de luz, força e empregados, o edifício para a realização de sessões promovidas pela municipalidade, festas de formatura, representações teatrais de caráter beneficente e etc, não excedendo a 10 (dez) concessões por ano, e, mediante prévio acordo entre as partes, quanto as datas em que as mesmas sejam realizadas;
- f) as empresas cinematográficas, nos dias de sessões, a que se refere a letra "e", terão suas exibições antecipadas no horário;
- g) nos dias em que a Prefeitura solicitar os direitos da letra "e", as empresas cinematográficas, somente exibirão na 1ª. Sessão.

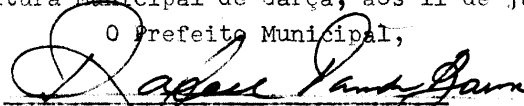
Art. 2º - A falta de cumprimento das obrigações constantes das letras "c", "d" e "e", do § único, do artigo anterior, importará a suspensão da isenção concedida, além das penalidades previstas na lei n.º 95/49, no que diz respeito a lotação dos estabelecimentos de diversão:

Art. 3º - Para obter os favôres desta lei, os interessados deverão requerer ao Prefeito, fundamentando o pedido.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Garça, aos 11 de junho de 1952

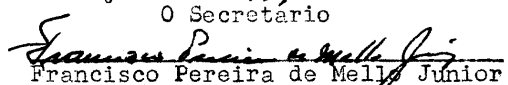
O Prefeito Municipal,


Dr. Rafael Paes de Barros

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na data supra.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Garça,
11 de junho de 1952.

O Secretario


Francisco Pereira de Mello Junior